



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil      Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano LXXX Nº 215

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de novembro de 2005

## Tribunal Superior do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

ATO Nº 267, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista o subitem 9.1 do Acórdão nº 2.448/2005-TCU-1ª Câmara, publicado no DOU de 19/10/2005, e o constante do processo TST-7.654/1997-0, resolve:

Anular o ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 400/97, publicado no DJ de 14/10/1997, relativo à alteração da aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, concedida à servidora IZA MARIA DE JESUS.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 03/11/2005 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 162849 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : MAHLE METAL LEVE S.A.  
ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA  
RÉU : ANTÔNIO COSMO DA CRUZ  
PROCESSO : AC - 162909 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AUTOR(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR  
RÉU : VALÉRIA BASSETI PROCHMAN

Brasília, 07 de novembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 04/11/2005 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - 2ªTURMA.

PROCESSO : AC - 162929 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
AUTOR(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DANIEL GOULART ESCOBAR  
RÉU : JOSEFA CAMARGO DE OLIVEIRA

Brasília, 07 de novembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-ED-RODC-754/2003-000-07-00.2

EMBARGANTE	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADA	: DRA. YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
ADVOGADOS	: DRS. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
EMBARGADO	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADA	: DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

## D E S P A C H O

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2005.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco, às treze horas e vinte e dois minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registrou, com pesar, o falecimento do Dr. Elias de Sousa Carmo, tendo S. Exa. ressaltado tratar-se de um homem público de expressão em Minas Gerais, salientando, ainda, que a vinculação com esta Justiça se dá pela pre-

sença do seu filho, o Dr. Afonso Celso de Sousa Carmo, nesta Corte, durante o período em que desempenhou com exatidão e brilho o seu mister. Em seguida, o Exmo. Ministro Vantuil Abdala declarou a adesão de todos os Ministros aos votos de pesar, consignando que o Dr. Carmo aqui no Tribunal foi amigo de todos, sempre com um tratamento muito elegante e que deixou saudade pela grande figura humana que foi. Associaram-se a essa manifestação o Dr. Victor Russomano Júnior, em nome dos Advogados que militam nesta Casa e o Dr. Luiz da Silva Flores, representando o Ministério Público do Trabalho. A seguir, o Exmo. Ministro Vantuil Abdala registrou a presença de trinta e seis alunos do Curso de Direito das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, os quais estavam acompanhados da Professora Fabrcia de Moraes Belo, tendo S. Exa. cumprimentado e apresentado os votos de boas-vindas aos visitantes. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 1800/2000-003-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Hamilton de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). José Hamilton de Carvalho, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 581699/1999.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Nilson José Lagos, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Súmula nº 126/TST". Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 1041/2002-002-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Pociá Pereira, Embargado(a): Breno Wanderley, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "supressão de instância", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhes provimento; II - por maioria, conhecer dos Embargos quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - alteração do Plano de Cargos Comissionados", por divergência jurisprudencial, vencidos, em parte, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rider Nogueira de Brito, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, que conheciam do recurso, mas por violação do artigo 896 da CLT, e, totalmente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não conhecia dos embargos, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula, Lelio Bentes Corrêa e Vantuil Abdala. Observações: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", de acordo com o disposto no art. 128, § 9º, do RITST; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; III - Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Embargante; IV - Falou pelo Embargado o Dr. Adilson Magalhães de Brito; V - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 658150/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Oswaldo Tercariol, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos; e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de, reformulando seu voto proferido na sessão do dia 4-4-2005, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria". Observações: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", de acordo com o disposto no art. 128, § 9º, do RITST; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Embargante; III - Falou pelo Embargado o Dr. Adilson Magalhães de Brito; IV - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 698436/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): José Laydir de La Torre Colino, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter se declarado apto a proferir seu voto, não o tendo feito por preferir aguardar o voto do Ministro Ronaldo Lopes Leal; e o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896, alínea "c" da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista na forma que possibilita o art 143 do Regimento Interno do TST, julgar improcedentes os pedidos de complementação de aposentadoria e integração de comissões instituídas

em novo Plano de Cargos Comissionados. Observações: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", de acordo com o disposto no art. 128, § 9º, do RITST; II - Presentes à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Embargante, e o Dr. Adilson Magalhães de Brito, patrono do Embargado; IV - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 495391/1998.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvide, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observações: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", de acordo com o disposto no art. 128, § 9º, do RITST; II - Presentes à Sessão o Dr. Adilson Magalhães de Brito, patrono do Embargante, e o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Embargado; III - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 443375/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Luiz Moreira Rezende, Advogado(a): Dr(a). Aristides Gherard de Alencar, Embargado(a): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "prevalência do acordo coletivo estipulando o divisor de 240 para o cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; e os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, que houvera pedido vista regimental, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Observação: Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", de acordo com o disposto no art. 128, § 9º, do RITST; **Processo: AG-E-RR - 598437/1999.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Agravado(s): Telma Maria dos Santos Correia e Outros, Advogado(a): Dr(a). Teles Márcio dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-ED-RR - 37646/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Luiz Carlos Cotta, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz Relator; **Processo: E-A-RR - 211/2003-011-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado(a): Dr(a). Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Ênio Stasiak, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. As dezesseis horas e dezessete minutos foi suspensa a Sessão, retornando às dezesseis horas e quarenta e sete minutos, sem a presença dos Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal, com o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito na Presidência. **Processo: E-RR - 774899/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Norival Mantovani, Advogado(a): Dr(a). Juraci Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Santander do Brasil e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz Relator; **Processo: E-RR - 620845/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Júlio Cesar Cândido Reis, Advogado(a): Dr(a). Elcione Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, patrona do Embargante; **Processo: E-RR - 586140/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Sandra Kátia Palmeida de Melo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz Relator; **Processo: E-ED-AIRR - 2928/2001-062-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eduardo da Silva Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, patrona do Embargado; **Processo: A-E-RR - 546255/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Osvaldo Turtera, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Kenji Morinaga, Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Agravante, e o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono dos Agravados; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 712283/2000.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nádia Szeremeta, Ad-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA  
SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores  
do Poder Judiciário, do Ministério Público  
da União e do Conselho Federal da OAB

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
Coordenadora de Editoração  
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900



vogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos. Observações: I - Presentes à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona da Embargante/Reclamante, e o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante/Reclamada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 620855/2000.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Arlindo de Sousa Martins Neto, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 506515/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo César Franca, Advogado(a): Dr(a). Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 85350/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcos Monteiro de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 282/2004-018-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dorair Carvalho Lustosa, Advogado(a): Dr(a). André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 540411/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S. A., Advogado(a): Dr(a). Rafael Linné Netto, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Olívio Aldo Formaggi, Advogado(a): Dr(a). Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), nos termos do § 2º do art. 557 do Código de Processo Civil. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AG-E-RR - 689258/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lloyds Bank PLC, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-AIRR - 18169/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Francisco de Assis Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni; **Processo: E-ED-RR - 578493/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Carlos da Silva Martins, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas

de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-A-RR - 620449/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rui Rogério Roedel, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 712125/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roseli Naves Fernandes, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). Solange Sampaio Clemente França, Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tórres das Neves; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: A-E-AIRR - 121/2002-025-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telemig Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odilon Vial Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Agravado; **Processo: E-RR - 406806/1997.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): Magali Menezes Glória Vendemiatti e Outro, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelos Embargados a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: E-RR - 33008/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Carlos André, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargado; **Processo: A-E-RR - 74200/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Remo Domingos Eugênio Destro, Advogado(a): Dr(a). João Batista Juster da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Coimpar Coan S.A. Trading Company, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Cristiana Costa Freitas, patrona do Agravante; **Processo: E-RR - 426/2003-201-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sama - Mineração de Amianto Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado(a): Dr(a). Claus Nogueira Aragão, Embargado(a): Deodato Braille, Advogado(a): Dr(a). Regina Rodrigues Arantes Centeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Claus Nogueira Aragão; **Processo: E-RR - 768609/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Abel Paulo de Oliveira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono dos Embargados; **Processo: E-AIRR - 853/1999-005-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Trikem S.A., Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Cláudia Christina Rios Cabral Barreto, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 1434/2003-055-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado(a): Dr(a). Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Ildo Luiz Boaro, Advogado(a): Dr(a). Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: E-RR - 1445/2003-024-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): João Carlos Duarte das Neves, Advogado(a): Dr(a). Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargante; **Processo: E-ED-RR - 529/2003-050-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hermínio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 772/2003-008-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vanderlei Eugênio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 919/2003-089-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nilson Guilherme, Advogado(a): Dr(a). Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 13630/2001-010-09-40.6 da 9a. Região**, Relator:

Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aginaldo Baptista Júnior, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de Embargos por violação do artigo 897 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma, para que prossiga no exame do agravo de instrumento, afastada a alegação de deficiência de traslado, pela ausência da certidão de publicação do acórdão do Regional. Observação: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 510259/1998.6 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Necimen Barzellay, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; III - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 659959/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luís Antônio Camargo de Melo, Embargante: Gilberto Rouco Rezende, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado(a): Dr(a). Rogéria de Melo, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado(a): Dr(a). Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-a e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargante/Reclamante; **Processo: A-E-AIRR - 1567/2001-019-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco BANEBS S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Luciana de Souza Gonzales, Agravado(s): Neusa Domingos do Nascimento Amaral, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-AIRR - 357/2002-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Cyrela Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lourival Juvenino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Aurélio Carlos de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz Relator. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 685328/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos Salgado Farsura, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Banerj - perdas salariais - Plano Bresser - cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992 - limitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-AIRR - 2028/1984-023-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A.W. Faber Castell S.A., Advogado(a): Dr(a). Marilene Aparecida Bonaldi, Advogado(a): Dr(a). Antônio Fernando Seabra, Agravado(s): Manoel Alves Filho (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Agravado; **Processo: E-ED-RR - 23468/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Ferreira Costa, Advogado(a): Dr(a). Aristides Feliciano Júnior, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a apontada litigância de má-fé, argüida em impugnação; II - por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 789888/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luís Antônio Antunes, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 424439/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Décio Coimbra, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Embargado; **Processo: E-RR -**

615949/1999.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Humberto Maurer, Advogado(a): Dr(a). Elias Schmukler, Advogado(a): Dr(a). Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-a e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 513946/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcio Yoshida, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Osvaldo Mosca, Advogado(a): Dr(a). Walsfor de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 577913/1999.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdir Paulo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Liberato Ribeiro de A. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 988/2003-005-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gonçalves, Embargado(a): Cleusa Moreira dos Anjos Nader, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1001/2003-006-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoias, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Martins Nunes, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gislene Aparecida de Almeida Vieira, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 537/2002-008-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Beg S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Augusto Pimenta Lima, Advogado(a): Dr(a). Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Nesse momento compareceu à Sessão, o Dr. Dan Carai da Costa e Paes, em substituição ao representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, que se retirou logo a seguir. **Processo: E-AIRR - 199/2004-003-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Leri Antônio Souza e Silva, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Odival Raimundo Nogueira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Emilio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação dos artigos 897 da CLT e 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. 5ª Turma, a fim de prosseguir no exame da tempestividade do agravo de instrumento, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 442/2003-741-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado(a): Dr(a). Raimar Rodrigues Machado, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nilza Maria Costa do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio

Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 270/2004-001-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Leri Antônio Souza e Silva, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lindalva Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Emilio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação dos artigos 897 da CLT e 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. 5ª Turma, a fim de prosseguir no exame da tempestividade do agravo de instrumento, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 80/2003-034-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Acecisa S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Cláudio da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 588578/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado(a): Dr(a). Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Geraldo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 559555/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Micaela Dominguez Dutra, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): Ivalquir Ribeiro Duarte, Advogado(a): Dr(a). Arlindo Mansur, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-ED-RR - 898/2003-001-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adair Antônio da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Hélio Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 6330/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João de Melo Garcia, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Teresa Martins Romar, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e Aloysio Corrêa da Veiga; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "violação do art. 896 da CLT - descontos fiscais" e "descontos fiscais". Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: E-RR - 590327/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Dona Isabel Imóveis S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maurício Guimarães, Embargado(a): Isabel Cristina dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Cordeiro da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: E-RR - 541982/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Mônica Furegatti, Procurador(a): Dr(a). Maurício Correia de Mello, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Mauro Guimarães, Embargado(a): Itajiba Marinelli, Advogado(a): Dr(a). Rosana Diniz de Souza Foz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito; **Processo: E-A-AIRR - 1162/1989-015-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Vilma Rodrigues Brandão e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cunha Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis;

**Processo: E-ED-RR - 2889/1992-053-15-85.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional, Advogado(a): Dr(a). Horácio Roque Brandão, Embargado(a): Claudinei Vedovato, Advogado(a): Dr(a). Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 513761/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): Amilton José Batista, Advogado(a): Dr(a). Maria Teodora Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 2373/1999-079-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosana Mara Barra Montevechi Tavares, Advogado(a): Dr(a). Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por

unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no disposto no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de Embargos e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito; **Processo: E-RR - 552207/1999.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Walter José do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Aldo Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 568814/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Flora Maria da Silva, Advogado(a): Dr(a). Wilson Henrique Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 570575/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Gulfinvest S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Regina Xavier Pacheco, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Magalhães Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 589025/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antonio Laurentino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): União (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, mas negar-lhes provimento; **Processo: E-ED-RR - 617009/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Margarida Riego, Advogado(a): Dr(a). Adilson Moacir da Silva Santos, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 334/2000-056-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Procópio Furquim Camargo Neto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1586/2001-028-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Márcio Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antônio R. Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1047/2002-106-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eduardo Tadeu Galvão dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Cássio Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 49474/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Barroso Ibiapina, Advogado(a): Dr(a). Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 900/2003-107-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Emmanuel Pompeu Viola, Advogado(a): Dr(a). Gilmar Magno Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1615/2003-014-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): José Carlos Barbosa e Outro, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1771/2003-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Ismael Ramos da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 149/2004-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Tradimaq Ltda., Advogado(a): Dr(a). Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): José Albino de Souza Silva, Advogado(a): Dr(a). Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis; **Processo: A-E-AIRR - 2520/1998-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Pereira Lopes e Outros, Advogado(a): Dr(a). André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 764350/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vander Moreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 1.200,85 (hum mil, duzentos reais e oitenta e cinco centavos), condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC. Observação: Por determinação do Exmo. Ministro Relator a atuação dos autos deverá ser alterada para que passe a constar Agravo em Embargos em Recurso de Revista (A-E-RR); **Processo: A-E-RR - 764351/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a):



Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Amarildo Angelino, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando a Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 2.549,06 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos), condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC. Observação: Por determinação do Exmo. Ministro Relator a atuação dos autos deverá ser alterada para que passe a constar Agravo em Embargos em Recurso de Revista (A-E-RR); **Processo: E-AIRR - 798810/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OESP Gráfica S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ivalter Guimarães Labussiere, Advogado(a): Dr(a). Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 107/111, bem como a anterior decisão monocrática de fls. 87/88, e afastada a incidência na espécie da ora cancelada OJ nº 320 da SBDI1 do TST, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento das Reclamadas, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 804029/2001.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria Cora Serra e Silva Melo, Advogado(a): Dr(a). Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 3711/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Joana Lúcia da Silva Mascarenhas, Embargado(a): Elaine Chiva de Carvalho Matajs, Advogado(a): Dr(a). Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 523/524, bem como os vv. acórdãos de fls. 532/534 e 541/542, proferidos em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito, afastada a incidência à espécie da ora cancelada OJ nº 320 da SBDI1 do TST; **Processo: E-RR - 38374/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). Assad Luiz Thomé, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Juliano de Souza Pompeo, Embargado(a): Iracema Francisca Paiolla Gounella, Advogado(a): Dr(a). Niilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado(a): Dr(a). Valter Francisco Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário de fls. 304/305 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Banco Reclamado, como entender de direito; **Processo: E-AIRR - 42788/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanchonete Pakos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Waldemar Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 170/174, bem como a anterior decisão monocrática de fls. 160/161, e afastada a incidência na espécie da ora cancelada OJ nº 320 da SBDI1 do TST, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Sindicato, como entender de direito; **Processo: A-E-RR - 695/2004-009-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Milcíades Marciano de Abreu Braga, Advogado(a): Dr(a). Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-E-AIRR - 5874/2002-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio Menezes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-AIRR - 1105/1985-023-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jadir Reis Cavalcante e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Fabrício Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 511/1997-021-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Deusimar Rodrigues de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Dirce Antônia Cardoso de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 3034/1997-042-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roseli Aparecida da Silva Molina, Advogado(a): Dr(a). Miguelson David Isaac, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1110/1998-251-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Al-

berto Reis de Paula, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Luís Shiromoto, Embargado(a): Maria do Carmo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Embargado(a): Embraseg - Limpeza e Conservação S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 503874/1998.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Roberto Casarin e Outros, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-RR - 712/1999-024-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Alexandre dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Brito Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 2887/1999-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Luiz Girardello, Advogado(a): Dr(a). Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-RR - 548661/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Igor Luiz Daru, Advogado(a): Dr(a). Deborah Koliski Vons, Advogado(a): Dr(a). Daniele Lucy Lopes de Sehl, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para corrigir o erro material existente; **Processo: ED-E-RR - 567100/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Otávio Alves Forte, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Wascheck Fortini, Embargado(a): Maria Elisa Garcia de Freitas de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogado(a): Dr(a). Soraia Polonio Vince, Advogado(a): Dr(a). Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-RR - 577088/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alípio Braga e Outros, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-RR - 588232/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdmino Setti e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado(a): Dr(a). Gisela Manchini de Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Lourenço Andrade, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-RR - 61129/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Severino Alves Pereira, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação), Procurador(a): Dr(a). Adriana Prata de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-RR - 617996/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Severino Thomazini e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Moreira De Luca, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-RR - 964/2000-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônia Evangelista da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Juiz José Antonio Pancotti não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1416/2000-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Osvaldo Dias da Silva Filho, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Centúria Sistemas de Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante à multa do art. 477 da CLT - verbas rescisórias - justa causa - matéria controvertida e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: E-RR - 2125/2000-010-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelmado da Silva Emerenciano, Embargado(a): José Barbieri Filho e Outro, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 622459/2000.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adalberto Alves de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 635791/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Raimundo Moreira Machado, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por una-

nimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 640569/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Érico Leite da Costa, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Gomes dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 647200/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal - RFFSA (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). João Laurindo da Silva, Embargado(a): Milton Evangelista Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Maurício Antunes B. Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 698503/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Armor Serafim Júnior, Embargado(a): Rosângela Franzese, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-RR - 699/2001-100-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Batista Tadeu Crivellari, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1090/2001-001-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Antônio Carlos Arantes, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Valentim Motta, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-ED-A-RR - 1130/2001-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Viação Satélite Ltda., Advogado(a): Dr(a). Élio Carlos da Cruz Filho, Embargado(a): Edmar Passos, Advogado(a): Dr(a). José Antonio Graceli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material; **Processo: E-ED-AIRR - 1330/2001-021-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nelson Domingues Júnior, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Guimarães, Embargado(a): Academia Fit One Ltda., Advogado(a): Dr(a). Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 2107/2001-032-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Chopperia Giovanetti Barão Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lúcia Avary de Campos, Embargado(a): Deluci da Silva, Advogado(a): Dr(a). Vicente Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 726950/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: José Chaves Rocha, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Conhecer dos Embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o Acórdão da Turma, com relação ao tema "prescrição - interrupção - ação anterior ajuizada por sindicato considerado parte ilegítima "ad causam", restabelecer a decisão do Regional, que concluiu pela aplicação da Súmula nº 268 do TST e, via de consequência, declarou interrompida a prescrição com a ação ajuizada pelo sindicato da categoria, contado o prazo prescricional da data do ajuizamento da primeira ação; **Processo: ED-E-RR - 745001/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Henrique Calado Silva, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella, Advogado(a): Dr(a). Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Manserv Manutenção e Montagem Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: E-ED-RR - 755792/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Aginaldo Destri, Advogado(a): Dr(a). Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 757587/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Silvio Francisco Bovo, Advogado(a): Dr(a). Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 768207/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilton Abreu Zanco, Advogado(a): Dr(a). Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Estiva Gerbi, Advogado(a): Dr(a). José Cândido Ceroni, Embargado(a): José Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-RR - 790434/2001.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procurador(a): Dr(a). Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Rosimar de Souza Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 792219/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Célio Barbosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação - incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Em-

bargos; **Processo: E-ED-AIRR - 793955/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Leonor de Abreu Sodré Egreja, Advogado(a): Dr(a). Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): José Jesus Santiago, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Paulo Gehrke, Embargado(a): Santa Rosa Mercantil Agropecuária Ltda., Advogado(a): Dr(a). Izilda Aparecida Mostachio Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 795680/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: International Engines South America Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rudolf Erbert, Embargado(a): Jair Antônio Pivaro, Advogado(a): Dr(a). Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 803914/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - SEAD e IPEAM, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Hilda Lopes Marques, Advogado(a): Dr(a). Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 805149/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Lourdes Santos Pais, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): CICAP - Centro de Imunohistoquímica, Citopatologia e Anatomia Patológica S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sílvia Elena Mello Suarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-A-RR - 93/2002-041-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adilson de Andrade Trigo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador(a): Dr(a). Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tocante à multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, por ofensa ao referido artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta aos Reclamantes; **Processo: AG-E-AIRR - 283/2002-006-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ediba - Eletro Diesel Battistella Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): Jorge Luiz Berti, Advogado(a): Dr(a). Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regimento; **Processo: E-RR - 665/2002-039-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Henrique Wilson Albrecht, Advogado(a): Dr(a). Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 932/2002-382-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Urubupungá Transportes e Turismo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Benedito Pedrosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1267/2002-011-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marilza de Araújo Freitas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 2292/2002-027-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Alcides Ferreira Filho, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 6031/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Carlos José Sebreński, Embargado(a): Ana Maria Saad Francisco, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Luiz F. C. Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 7630/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manoel Luiz Vieira Afonso, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 18559/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adriana Galvão de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Miguel Vicente Artega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: E-AIRR - 20030/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maura Herculano Sibioni, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 40450/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wanley Businhani Biz, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 53137/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Moçapir Norfini, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Te-

lecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 59256/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Maria Eliane Marques Oliveira, Embargado(a): Antônio Azevedo Cruz, Advogado(a): Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: AG-E-A-RR - 62347/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ariovaldo Serafim de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Karla Duarte de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Carla Soares Vicente, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Quintero, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regimento; **Processo: E-ED-RR - 67100/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador(a): Dr(a). Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Maria Eunice da Silva Reis, Advogado(a): Dr(a). Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 245/2003-911-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria José Bento, Advogado(a): Dr(a). Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 421/2003-103-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): João Errera Mendes, Advogado(a): Dr(a). João Bosco de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 478/2003-004-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mailane da Rocha Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 521/2003-026-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Atílio Formico, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 638/2003-090-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Márcio Binoletto, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Martins Perpétuo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 917/2003-010-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Catarina Moreira dos Santos Neto, Advogado(a): Dr(a). Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 928/2003-014-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): José Carlos Bueno, Advogado(a): Dr(a). Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 985/2003-445-02-01.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Iotran Alves de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1132/2003-024-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nilton Pagin, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1191/2003-092-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio de Barros Amélio, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jair Trombeta, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1271/2003-131-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Onofre Farage Dutra, Advogado(a): Dr(a). Celso Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1309/2003-017-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dirceu Carlos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1323/2003-022-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antonio da Silva Dias, Advogado(a): Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 1326/2003-044-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia

Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pacifico de Souza Nobre, Advogado(a): Dr(a). Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1457/2003-027-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado(a): Dr(a). Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Embargado(a): Luciano de Souza, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 2372/2003-027-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado(a): Dr(a). Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Embargado(a): Leonir Mazzucco Bianco (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 2907/2003-077-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Carlos Marques Ricardo, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 74451/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hélio Mendonça Guilherme, Advogado(a): Dr(a). Humberto Benito Viviani, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: ED-E-RR - 75772/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Josildes dos Santos Almeida, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-ED-RR - 79527/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco de Souza Amaral, Advogado(a): Dr(a). Francisco José Emídio Nardiello, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 3151/1999-084-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Osório Nóbrega Velloso, Advogado(a): Dr(a). Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 524632/1999.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eduardo de Melo Mamede, Advogado(a): Dr(a). Ana Virgínia Porto de Freitas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 572918/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas A. de Oliveira, Embargado(a): Benedito Joaquim Graciano Filho, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 594014/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Hilton Campos de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Ronaldo Bunezar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 628003/2000.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Mário Ilo de Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos;

**Processo: E-RR - 634801/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Maurício de Souza Lima, Advogado(a): Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 636384/2000.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lúcio Roberto da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 642897/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Sílvio Fritz, Advogado(a): Dr(a). Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 723117/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Paulo Cesar Bitencourt, Advogado(a): Dr(a). Erlon Pinto Bresam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 742438/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Ademir Bitencourt, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 746615/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José



Braz Filho, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 177895/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivone de Souza, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 774078/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jose Maria da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 779704/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Maria de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 791295/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Idarcy de Medeiros Pinto Filho, Advogado(a): Dr(a). Mariara da Conceição Assis de Castro Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 792220/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Mendes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Saugó Limberti Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 809733/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ilson Soares de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 2448/2002-050-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Roberto da Silva Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 33359/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Embargado(a): Uilson Luiz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 50028/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Aloízio Hellmeister de Freitas, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 88/2003-022-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edelaldo Moreira Filho, Advogado(a): Dr(a). Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 73511/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Rogério Bernardes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 499621/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transocean Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz Renato Bueno, Embargado(a): Thennyson Rodolpho Hugles de Souza, Advogado(a): Dr(a). Andrea de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 546340/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Karkache, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gentil Busnello, Advogado(a): Dr(a). Vanderlei José Follador, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de reatuação e de assistência litisconsorcial, nos termos da fundamentação; e II - não conhecer dos Embargos; **Processo: ED-E-RR - 666667/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev (nova razão social da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado(a): Dr(a). Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Faustino de Paula, Embargado(a): Luiz Antônio Ribeiro Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vieira Gomes Filho, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-AIRR - 793/2002-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes,

Advogado(a): Dr(a). Fabiana Mendes da Silva, Agravado(s): Gendai Anália Franco Lanchonete Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: E-RR - 1855/2002-007-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Nilva Nascimento, Embargado(a): Servtêxtil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Waldemir Malaquias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação e determinar o retorno dos autos à primeira instância, que julgará a demanda, como entender de direito. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de número 309; **Processo: E-AIRR - 8238/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valter Luiz Alves, Advogado(a): Dr(a). Fabioli do Carmo Mantovani, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: ED-E-RR - 23868/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Maria Aparecida Leite da Silva, Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-E-RR - 29012/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Paiva Salvador, Advogado(a): Dr(a). Enzo Scianelli, Embargado(a): Companhia Piratininga de Força e Luz e Outro, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: A-E-AIRR - 504/2003-002-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria da Saúde Santiago, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-RR - 954/2003-110-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilson da Silveira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: AG-E-A-RR - 1286/2003-024-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Jauese Industrial, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Manoel Plata Garcia, Advogado(a): Dr(a). Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-ED-RR - 1374/2003-092-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Márcio Dias dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: A-E-AIRR - 1537/2003-044-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Cláudio Antônio Piola, Advogado(a): Dr(a). Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais), nos termos do § 2º do art. 557 do CPC; **Processo: E-RR - 88916/2003-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Poci Pereira, Advogado(a): Dr(a). Antônio Jonas Madruga, Advogado(a): Dr(a). Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Iraci de Moura Fé, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Augusto de Moura Fé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 646156/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Borges da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 792221/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: pelo voto prevalente do Exmo. Ministro Presidente, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: E-AIRR - 356/1999-029-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sebastião Venâncio Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Regassi, Advogado(a): Dr(a). Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por una-

nimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz José Antonio Pancotti não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 694/1999-081-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Posto Aparecida de Goiás Ltda., Advogado(a): Dr(a). Watson Marques Vieira, Embargado(a): Klebson Henrique de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cassia Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 62/2000-202-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR-62/2000-3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Celso Barreto Neto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Gilson Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Armando Gabriel da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 647648/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado(a): Dr(a). Paulo Célio de Oliveira, Embargado(a): Maria Aparecida Ribeiro Venanzoni, Advogado(a): Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 696718/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Batista da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1506/2001-070-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Izabel Cunha da Silva, Advogado(a): Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 2563/2001-371-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Marli Marques Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Lin Yung Tsung - ME, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: E-RR - 725803/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Adriano José Gozzo Fioravanti e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por deserto; **Processo: E-AIRR - 800219/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vera Lúcia Miquelim e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 478/2002-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Maria Christina Miranda de Melo, Advogado(a): Dr(a). Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1253/2002-060-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): José Antônio Pinto Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1554/2002-006-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Romilda Teixeira Barreto - ME, Advogado(a): Dr(a). Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): Luís Ricardo Lopes Franco, Advogado(a): Dr(a). John Kennedy S. Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2082/2002-141-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sorvane S.A., Advogado(a): Dr(a). Alberto José Schuler Gomes, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Maria de Lourdes Gomes, Advogado(a): Dr(a). Alcione Silvana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2489/2002-011-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Fernando Antonio Reveriego, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 746/2003-013-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Sadao Fukuda, Advogado(a): Dr(a). Roberto Guenji Koga, Embargado(a): Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Adilson Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 825/2003-013-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilka de Melo Mariano, Advogado(a): Dr(a). Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 544, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento como entender de direito, afastado o óbice relativo à

ausência de autenticação das peças trasladadas; **Processo: E-AIRR - 925/2003-026-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alberto Antunes Ferro, Advogado(a): Dr(a). Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1430/2003-031-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Paulo Moreira da Costa, Advogado(a): Dr(a). Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1515/2003-463-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado(a): Dr(a). Andréa Batista dos Santos Siqueira, Embargado(a): Jorge Francisco, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1535/2003-053-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Maria de Lourdes Sousa de Rodriguez, Advogado(a): Dr(a). Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1670/2003-014-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Anibal Costa, Advogado(a): Dr(a). Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 85073/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jonas Mello de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Adriana Zanette Rohr, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Confeções Simon-Braun Ltda., Advogado(a): Dr(a). Breno Eduardo Kaercher, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: E-AIRR - 2091/1995-096-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Rubens da Silva Ramos, Advogado(a): Dr(a). Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2194/1997-002-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): José Ribamar Padilha, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 392099/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Cidilei Belmiro, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 727/1999-446-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Barci & Cia. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Andréa Batista dos Santos Siqueira, Embargado(a): Geraldo Vergara Folgar, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 543097/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eunice Ferreira dos Santos Carlos, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado(a): Dr(a). Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-RR - 557665/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Lázaro Aparecido dos Reis Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Carlos Elias dos Santos Curty, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 574457/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Pessoa de Oliveira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Marina Aídar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-RR - 578107/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Nestor Limiro, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 587963/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Cláudio Medeiros e Outros, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1543/2000-090-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sirlei Cristina Sefotina Galindo, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adeldo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 654055/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eduardo dos Reis Martins, Advogado(a): Dr(a). Wilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 716958/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nei Assunção Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos

embargos; **Processo: E-AIRR - 84/2001-069-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Corbélia, Advogado(a): Dr(a). Laercion Antônio Wrubel, Embargado(a): Adão Correa Paz, Advogado(a): Dr(a). Denise Krohling, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1737/2001-087-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nércio Alves de Souza, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1928/2001-021-05-41.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antonio Eduardo Ribas Gondim, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Najar, Embargado(a): Barry Callebaut Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 762273/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Aloísio José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 762464/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo Silva dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 763314/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valtair Ferreira da Costa, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 802010/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Edson de Almeida Macedo, Embargado(a): Marcelo Augusto Figueirôa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 923/2002-036-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). André Schmidt de Brito, Embargado(a): Justino dos Santos Roque e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 11441/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Brandão Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 35821/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João da Costa Chaves, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 38902/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Juvenal Silva Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 71491/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (sucessora da RFFSA), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antonio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Gomes da Silva Filho, Advogado(a): Dr(a). Waender Navarro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 86/2003-009-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Kléber Wanderley Barroso Hreisemnou e Outro, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 368/2003-665-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Jorge Luiz Lanzini, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Luiz F.C. Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1355/2003-014-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Henrique Beletlab de Paiva, Advogado(a): Dr(a). Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1470/2003-006-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Levy da Silva, Advogado(a): Dr(a). Silvio de Figueiredo Ferreira, Embargado(a): HSBC Investment Bank Brasil S.A. - Banco de Investimento, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1604/2003-002-12-41.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado(a): Dr(a). Leandro Gayer Gubert, Embargado(a): Melícia de Lourdes Martins, Advogado(a): Dr(a). Antonio Alvaro Castellain Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1115/2004-105-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). André Schmidt de Brito, Embargado(a): Anderson da Silva Carvalho, Advogado(a): Dr(a). César Alencar David da Luz, Embargado(a): Acen-

de Construções Elétricas Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-AIRR - 1865/1999-020-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Gelateria Bucaneve Importadora Ltda., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: A-E-AIRR - 871/2001-048-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Breakfast Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Júlio Cesar de Almeida, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: A-E-AIRR - 836/2002-001-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Antulho de Laurindo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Novilho de Prata Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Assub Amaral, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: E-RR - 450170/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). Leila Azevedo Sette, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Joyce Batalha Barroca, Embargado(a): Wilson Pereira de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: A-E-RR - 508207/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Frederico Tormin dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Riva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-RR - 540985/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Ronaldo Furtado de Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Liliam Maria Drumond Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: A-E-RR - 2014/2000-049-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Carlos Alberto Bahiense Montes, Advogado(a): Dr(a). Vera Regina Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-E-RR - 704983/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilson Ferreira Patrício, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 1075/2001-009-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Euridice Oliveira Montes, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 731016/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Ângela Maria Vaz do Canto e Outras, Advogado(a): Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-AIRR - 539/2002-069-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emídio Resende, Advogado(a): Dr(a). Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-AIRR - 2040/2002-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Lerma Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Suzy Silva Santana Secanechia, Agravado(s): Alberto Soares Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-E-AIRR - 31886/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adeldo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio Raimundo Alves, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-AIRR - 488/2003-069-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Dimas de Abreu Melo, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amaro Vitor Lopes, Advogado(a): Dr(a). Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-AIRR - 491/2003-069-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Dimas de Abreu Melo, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto da Silva Pereira, Advogado(a): Dr(a). Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, ne-



gar provimento ao agravo; **Processo: E-ED-AIRR - 740/2003-121-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Ermandes Lyra, Advogado(a): Dr(a). Eustachio D. L. Ramacciotti, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: A-E-AIRR - 645/2003-069-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Deusdedit Clemente Gomes, Advogado(a): Dr(a). Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-AIRR - 811/2003-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Lino de Araújo, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Nonato Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-AIRR - 835/2003-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Afonso Benevenute Mendes, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Nonato Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-AIRR - 931/2003-005-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adalberto Angelo Gomes Coelho, Advogado(a): Dr(a). Altair Paz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-AIRR - 104426/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Janete Bevilacqua, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-ED-AIRR - 111117/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ronaldo Costa, Advogado(a): Dr(a). Jeremias de Souza Braga, Agravado(s): Sathon Serviços e Administração Garagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-AIRR - 1348/2003-075-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Baptista da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-AIRR - 686/2004-024-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Daniela Savoi Vieira de Souza, Embargado(a): João Batista Barbosa Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 897 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 217 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Encerrado o julgamento dos processos, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito apresentou o Relatório referente à Correição que realizou no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em Pernambuco, tendo S. Exa. destacado a regularidade na atuação desse Regional. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e onze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 34a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 14 de novembro de 2005 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : E-RR-29/2003-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : ARLINDO FRANCO BARBOZA  
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI  
PROCESSO : E-RR-35/2002-001-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : BRUNO MARCELO PASSERINO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ARRIETA DE SOUZA

PROCESSO : E-AIRR-161/2004-015-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : ÉDSON THESING  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES  
PROCESSO : E-RR-198/2002-013-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO  
EMBARGADO(A) : ROMUALDO COAS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR FRANCISCO ZARDO  
PROCESSO : E-RR-229/2003-058-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : ÂNGELO MARIN  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BILÓRIA  
PROCESSO : E-AIRR-316/1994-048-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : MARILENE RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
PROCESSO : E-A-AIRR-353/1999-026-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA  
PROCESSO : E-ED-RR-375/2003-531-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : AMAURI VIGO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BISOL  
PROCESSO : E-RR-387/2003-017-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ BRAZ GALETI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
PROCESSO : E-RR-402/2003-065-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO LOPES ROQUE  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME OELSEN FRANCHI  
PROCESSO : E-RR-419/2003-006-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA MIQUELIN  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

PROCESSO : E-AIRR-421/2003-005-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI PEDON  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO  
PROCESSO : E-RR-453/2003-061-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : APARECIDA DA SILVA BOM  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA  
PROCESSO : E-RR-455/2003-019-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : EDSON JOSÉ BOM  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA  
PROCESSO : E-RR-525/2003-048-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
EMBARGADO(A) : ORLANDO MOTA DIAS E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
PROCESSO : E-AIRR-652/2003-069-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO SANTINHO CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ  
PROCESSO : E-RR-656/2003-039-15-01-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND  
EMBARGADO(A) : ADEMAR BORDENALI  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA  
PROCESSO : E-RR-665/1998-003-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
EMBARGADO(A) : LÚCIA MOULIN SANTOS NEVES E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON MOREIRA VIEIRA  
PROCESSO : E-RR-668/2003-039-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : ETERBRAS - TEC INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FIRMINO  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

PROCESSO : E-RR-706/2001-020-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-868/2003-026-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-952/2003-101-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE TAVARES DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : ACCEDINO ALVES
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	EMBARGADO(A) : JOSÉ HONÓRIO CUPERTINO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MORATO CALIXTO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
PROCESSO : E-RR-713/2003-039-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR-869/2003-027-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-959/1999-003-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : RHODIA BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : MÁRCIO DE RESENDE PAULINELLI E OUTROS	EMBARGADO(A) : SÉRGIO DE ALMEIDA SOBRINHO
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE BATISTA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MORATO CALIXTO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO GUITTI
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS MONTEIRO		EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR-757/2003-081-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-914/2003-010-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-973/2003-006-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : IZOLINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BUNN
EMBARGADO(A) : JOÃO EMÍLIO TREVISAN E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO FALCAI	EMBARGADO(A) : IARA APARECIDA CONTANI	ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO
	ADVOGADO : DR(A). ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO	
PROCESSO : E-RR-796/2002-446-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-923/2003-026-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-980/2003-004-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MANUEL JOSÉ TANQUE	EMBARGADO(A) : CELSO CALDEIRA	EMBARGADO(A) : REGINA HELENA PORPHIRIO CREDITO
ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
PROCESSO : E-AIRR-808/2002-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-925/2003-017-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-985/2003-010-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA
EMBARGADO(A) : ZELZI MARIA COUTINHO E OUTROS	EMBARGADO(A) : JOSÉ JULIANO TEIXEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COELHO
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
PROCESSO : E-RR-818/2003-015-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-926/2003-058-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.007/2003-067-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BARBOSA CAMPOS SOBRINHO	EMBARGADO(A) : VICENTE LUIZ ROSA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). DAVID GOMES CAROLINO	EMBARGADO(A) : IZILDA APARECIDA RIBEIRO CAVALINI
		ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA REBELLO MORELLI
PROCESSO : E-RR-832/2003-084-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-929/2003-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.019/2003-014-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS PORTO	EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO	EMBARGADO(A) : DIONÍZIO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE	ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE
PROCESSO : E-RR-840/2003-035-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-929/2003-010-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.037/2003-083-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO DONIZETTI MARQUES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	EMBARGADO(A) : AMILCAR BORGES FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TADEU NETTO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO KARDEC GOMES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
	ADVOGADO : DR(A). HELIO BRITO DE CAMPOS	
PROCESSO : E-RR-865/2003-087-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ		
EMBARGADO(A) : SÉRGIO TEIXEIRA MOYSÉS E OUTRA		
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MORATO CALIXTO		



PROCESSO : E-RR-1.038/2003-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.080/2003-084-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.196/2003-001-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS XAVIER TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : MÁRCIO DOS REIS COUTINHO	EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO ANTÔNIO GOUVEA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA REBELLO MORELLI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JACOB	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-1.041/2003-066-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.086/2003-094-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.199/2003-771-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
EMBARGADO(A) : EURÍPEDES RODRIGUES ALVES	EMBARGADO(A) : ALOÍSIO RAMOS GUERSONI	EMBARGADO(A) : VILNEI LUÍS KNECHT E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GUIMARÃES DUTRA PATRÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LUÍS LERMEN
PROCESSO : E-RR-1.046/2003-066-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.098/2003-024-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.222/2003-041-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : LEANDRO PAULINO DE MEDEIROS	EMBARGADO(A) : ADEMAR ANTÔNIO CAPOBIANCO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
ADVOGADA : DR(A). ROSANA JANE MAGRINI	ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	EMBARGADO(A) : JOSÉ PERIQUITO PERDIGÃO FILHO
PROCESSO : E-RR-1.046/2003-077-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.106/2003-013-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-1.237/2003-433-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : MANN + HUMMEL DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : GERDAU S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGADO(A) : OLIVEIRA MARIANO	EMBARGADO(A) : NELSON LEMES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM MORENO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO : E-RR-1.063/2003-018-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.110/2003-044-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : PEDRO BURES CANUDAS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : E-RR-1.252/2002-092-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : CLÉBER ORLANDO DE ASSIS E OUTROS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-AIRR-1.065/2003-005-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.114/2003-024-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CARLOS WAGNER DOS SANTOS GRILLO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGANTE : FERNANDO SALCEDO	PROCESSO : E-RR-1.269/2003-122-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : ERY CARNEIRO E OUTROS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-1.067/2003-079-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.136/2003-010-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : DOMICIANO FERREIRA CARDOSO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA VEIGA OZAKI
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE : SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : E-RR-1.283/2003-122-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO FELÍCIO	EMBARGADO(A) : CLAUDIVINO MELO RODRIGUES	EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OSMIR SERVINO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-1.068/2003-102-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.139/2003-024-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : DOMICIANO FERREIRA CARDOSO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA VEIGA OZAKI
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : MILTON CONTE	PROCESSO : E-RR-1.283/2003-122-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AMANDIO LOPES ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-1.072/2003-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.188/2003-101-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ISMARILZA PROTETI SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : E-AIRR-1.310/2001-097-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : JAIRO AIRTON COELHO DOS SANTOS	EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS SOGIMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ORIGA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RUBENS SOARES VELLINHO	ADVOGADA : DR(A). ÉRICA BELLARD SEDANO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	PROCESSO : E-RR-1.192/2003-083-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ALVINO RIBEIRO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MÁRIO ANACONI E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA	EMBARGANTE : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANCHEZ	
	EMBARGADO(A) : PAULO TAIMA	
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUENJI KOGA	

PROCESSO	: E-AIRR-1.349/2001-065-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.486/2003-014-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.628/2003-014-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGANTE	: LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: LANCHONETE LEOPOLDO'S LTDA.	EMBARGADO(A)	: OSVALDO BUENO DE MORAES E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ALMIR HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). AQUILES TADEU GUATEMOTZIM	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO CUNHA
PROCESSO	: E-RR-1.353/2003-014-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.498/2003-463-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.666/1999-091-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGANTE	: ERCÍLIA CAMPANHÃ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO OLIVIERI	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO APARECIDO CACHONE	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA	: DR(A). JAMILE ABDEL LATIF	ADVOGADO	: DR(A). NICOLA ANTONIO PINELLI	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR-1.357/2003-055-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.518/2003-014-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-1.694/2003-013-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	EMBARGANTE	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
EMBARGADO(A)	: TEREZA ISABEL SALTORATO	EMBARGADO(A)	: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI	EMBARGADO(A)	: JOEL PEIXOTO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR-1.375/2003-006-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.519/2000-006-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ILTON MADIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-1.776/2003-014-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE CARRINHOS ANTÔNIO ROSSI LTDA.
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MÁRIO RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: MAXIMINIANO TIBÚRCIO PEREIRA RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	EMBARGADO(A)	: TEREZA DE FÁTIMA PANCINI E OUTRO
PROCESSO	: E-RR-1.377/2003-058-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.529/2003-014-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CABRAL RIBEIRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-1.804/2003-014-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	EMBARGANTE	: INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.
EMBARGADO(A)	: WALDOMIRO NUNES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ HENRIQUE FREIRE DE LIMA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). RENZO RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI	EMBARGADO(A)	: DARCI LAHR E OUTROS
PROCESSO	: E-RR-1.423/2003-014-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.549/2003-023-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-1.833/2003-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS CHINE-LATTO LTDA.
EMBARGADO(A)	: AGNALDO SANTANA NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: JORGE CARNEIRO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). JAMILE ABDEL LATIF	ADVOGADO	: DR(A). EZIQUIEL VIEIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ VEIGA MARTIN
PROCESSO	: E-RR-1.471/2003-014-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.553/2003-014-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.971/2003-014-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
EMBARGANTE	: INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
EMBARGADO(A)	: JOSUÉ SANTIAGO RODRIGUES E OUTROS	EMBARGADO(A)	: LAZARO XAVIER E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI	EMBARGADO(A)	: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.478/2003-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.569/2003-005-19-00-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-1.986/2001-059-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A)	: ALCINO HADDAD	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). NELSON IKUTA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LOURENÇO RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: YUSSARA APARECIDA MASCHIO GUAZZELLI
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
		PROCESSO	: E-RR-1.613/2003-101-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.167/2003-037-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		EMBARGANTE	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP
		ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
		EMBARGADO(A)	: JOÃO MARTINS DE ANDRADE	EMBARGADO(A)	: IRAM DOMINGOS DA SILVA
		ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE HUSZ
		ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER		



PROCESSO : E-RR-2.309/2003-171-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-25.256/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-57.727/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP	EMBARGANTE : MAURO DE SOLDI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALEIRA
EMBARGADO(A) : MIZAEAL CALIXTO FERREIRA	EMBARGADO(A) : FERNANDO ROBERTO GOMES BE-RALDO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO : E-A-ED-RR-2.368/2003-027-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-AIRR-28.659/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR-58.807/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	EMBARGANTE : ARIIVALDO JOSÉ DE LIMA MESQUITA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : MANOEL JOSÉ ANGELO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-AIRR-2.386/2002-004-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A) : RICARDO COLPO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-33.970/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-ED-RR-75.818/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A) : MARIA BOARO	EMBARGADO(A) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	EMBARGADO(A) : MIGUEL SABINO RAMOS
PROCESSO : E-AIRR-2.589/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AG-RR-38.895/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-80.400/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO SILVA BORGES	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
EMBARGADO(A) : AVELINA MARTYR DA SILVA	EMBARGADO(A) : ELIETE ANTUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO LEME DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	EMBARGADO(A) : MÁRCIA RANGEL DE SÁ
PROCESSO : E-AIRR-2.839/2003-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-49.739/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-ED-AIRR-82.485/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE : JOÃO JOAQUIM DA SILVA E OUTRO	EMBARGANTE : LIGIA MARIA TAGLIARI E OUTROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ	ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLFHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : E-AIRR-6.584/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-50.361/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CELY DA LUZ PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ MARIANO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO : E-RR-88.934/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : LA BUCA ROMANA RESTAURANTES LTDA.	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN DOS SANTOS MANGULI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
PROCESSO : E-ED-RR-12.175/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-51.012/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : OSVALDO BRAGA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	PROCESSO : E-RR-92.113/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO ABADE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCESSO : E-RR-17.316/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SÉRGIO CECILIO LOURENÇO DE CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS	EMBARGADO(A) : APARECIDA DA ROCHA JÚLIO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : E-RR-56.791/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR-125.336/1994-1 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MIRIAN REGINA BRASIL	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELES C	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). CONCEIÇÃO RAMONA MENA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : WILSON FERNANDO DE SOUZA
	EMBARGADO(A) : AMARILDO GEORG	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
	ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
		ADVOGADO : DR(A). NICOLAU TANNUS
		PROCESSO : E-RR-365.616/1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		EMBARGADO(A) : JOÃO DOMINGOS DE SOUZA
		ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

PROCESSO	: E-RR-368.912/1997-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-522.533/1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-562.153/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO DA FONSECA	EMBARGADO(A)	: PORTFOLIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA.
EMBARGADO(A)	: OSMAR SANTOS MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). HUGO MÓSCA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE			PROCESSO	: E-ED-RR-563.106/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-376.961/1997-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-527.478/1999-1 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
EMBARGANTE	: JOSÉ AUGUSTO SANTOS BARBOSA	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: ONOFRE BITTENCOURT PINTO
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO	EMBARGADO(A)	: ONOFRE BITTENCOURT PINTO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	PROCESSO	: E-RR-539.706/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
PROCESSO	: E-RR-475.307/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR-567.841/1999-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	EMBARGANTE	: ISOTERMA CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: WALTER JOSÉ FRAMBACH	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO PESSINI	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO REIS DE FARIA	PROCESSO	: E-RR-541.777/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ROSIMERI CARECHO CAVALCANTE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	EMBARGADO(A)	: SULAMITA ELGRABLY DE CARVALHO E OUTROS
EMBARGADO(A)	: MARGARIDA LIMA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE POPPE COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-ED-RR-570.644/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-478.806/1998-1 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADOR	: DR(A). ADIB PEREIRA NETTO SALIM	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
EMBARGANTE	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: E-RR-549.127/1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH
EMBARGADO(A)	: HELOIZA HELENA SILVA	EMBARGANTE	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
ADVOGADO	: DR(A). ELIDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). REGIS FRANÇA BARBOSA	PROCESSO	: E-RR-593.648/1999-4 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-507.283/1998-5 TRT DA 20A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARCO AURÉLIO MOTTA FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	PROCESSO	: E-RR-551.243/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: EDILSON GOMES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: JAILSON ALVES DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: FRANCISCO PIRES CORREA NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-RR-619.849/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-507.355/1998-4 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SKILL ALIANÇA INGLESA COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
EMBARGANTE	: ELIANE SOTÉRIO RODRIGUES E OUTROS	PROCESSO	: E-RR-553.237/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: EDILSON GOMES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-620.983/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-518.011/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: AFONSO DA SILVA MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR-553.466/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: NELSON MONTEIRO DE ASSIS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A)	: SANDRA REGINA DE CASTRO	PROCURADOR	: DR(A). LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	PROCESSO	: E-RR-620.983/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). REGINA DE DEUS BORRALHO	EMBARGADO(A)	: ELIANA CAVALIERI DUARTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-519.322/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CID FERNANDES DE MAGALHÃES	EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO GERMANO NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR FERNANDES
EMBARGADO(A)	: SONI OLIVEIRA MAINARDI			EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO VENDRUSCOLO			ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR



PROCESSO	: E-RR-622.234/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-646.316/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-659.958/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	EMBARGANTE	: GERALDO AFONSO GENEROZO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	ADVOGADA	: DR(A). DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A)	: ANÍSIO APARECIDO CORDEIRO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CHARLES FERREIRA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA SOARES MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DIAS GOMES	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO	: E-RR-625.255/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-647.393/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE	: COINBRA-FRUTESP S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR-664.869/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LEONILDES NEVES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	EMBARGADO(A)	: GILBERTO ZIEMBA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO	: E-ED-RR-630.938/2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELIOMAR GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-647.725/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELISE BEATRIZ DA SILVA MOREIRA
EMBARGANTE	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: CARMO ARENARI FILHO	PROCESSO	: E-RR-679.900/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FÁBIO DE SOUZA SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE MOURA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR-636.464/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-649.939/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUCIANO ROGÉRIO DUTRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA	PROCESSO	: E-ED-RR-688.872/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: ARTAIL DE DEUS BUENO	EMBARGADO(A)	: ADEMIR ROBERTO MONTANHER	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR MARIANO	ADVOGADA	: DR(A). KET SILVA DE AZEVEDO
PROCESSO	: E-RR-636.565/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-650.879/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO RIBEIRO LYSANDRO
EMBARGANTE	: IRO BEISE	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR-701.006/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ AUGUSTO EVANGELISTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: E-RR-653.210/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR-637.367/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: JACY PERES GOMES	EMBARGADO(A)	: ÂNGELO GABRIEL DA SILVA
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADA	: DR(A). RISONETE SOARES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. -EMATER/RIO	PROCESSO	: E-RR-701.047/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ALTINO ALVES	ADVOGADA	: DR(A). CLAUDIA COSENTINO FERREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO MELLO MARTINS	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR-641.436/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-655.029/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: ARMANDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO LÚCIO DE MELO FRANCO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-702.799/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANDRADE DE SALES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: E-RR-646.171/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR-659.527/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
EMBARGANTE	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SAAB
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA		
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA		
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO EMÍDIO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA		
		EMBARGADO(A)	: JOSÉ JORGE GUEDES DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA		

PROCESSO	: E-RR-706.229/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-732.937/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR-814.105/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ TEIXEIRA PINTO FILHO
EMBARGADO(A)	: EDVALDO JOSÉ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO ALVES PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA		
PROCESSO	: E-ED-RR-714.315/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-735.863/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-815.893/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.	EMBARGANTE	: UBIRAJARA DE ALMEIDA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A)	: SILVÉRIO OLIVEIRA DE ANDRADE	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
ADVOGADA	: DR(A). LILIANA PEREIRA			EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
				ADVOGADA	: DR(A). TATIANA IRBER
				EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
				ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
PROCESSO	: E-ED-RR-717.458/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-A-RR-738.724/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-E-AIRR-989/2001-014-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HENDERSON GENEROSO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: CRISTIANE REGINE ALVES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: IRAILDES DA SILVA SANTOS
EMBARGADO(A)	: ALBERTO MAGNO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS		
PROCESSO	: E-AIRR-720.455/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-744.108/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-E-AIRR-1.198/2002-007-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: ANTÔNIO CORREIA SANTOS E OUTROS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EVANDRO LUIZ XAVIER DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: WELLINGTON ANDRADE	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR-723.442/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-752.769/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-RR-480.614/1998-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
EMBARGADO(A)	: JULIANA GUARDA LUP JACQUES	EMBARGADO(A)	: LEVI DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR(A). MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON ROMANCINI	AGRAVADO(S)	: ADELSON LUIS PAIXÃO E OUTROS
				ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO	: E-RR-724.201/2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-765.802/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-E-RR-541.761/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE	: ALCEGLAN SALDANHA MONTEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: NELSON CIOFETTI
PROCURADOR	: DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE ANDRADE GABRICH	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARIA NILZA VALÉRIO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA METALÚRGICA BÁRBARA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARTINS DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR-789.827/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO		
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
		EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
		EMBARGADO(A)	: MARIA IGNEZ NOGUEIRA WHITAKER		
		ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA		
PROCESSO	: E-RR-729.228/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-804.294/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-E-RR-674.569/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: VALDIR ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS GREGÓRIO	AGRAVADO(S)	: CELIOMAR SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON ROSA



PROCESSO : A-E-RR-714.316/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : CORNÉLIO DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

PROCESSO : AG-E-RR-769.546/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : WILSON FERNANDO EMEDIATO  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AG-E-RR-785.656/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : LUDMILA HUBAR PATRIANI  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RR-708609/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 RECORRIDO : FRANCISCO FIRMINO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
**D E S P A C H O**

Os Reclamados, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A e BANCO BANERJ S/A, juntaram petição (fl. 340), mediante a qual reconhecem a sucessão empresarial e requerem a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial) do pólo passivo da lide.

Solicitada a manifestação do Reclamante, conforme despacho de fl. 339, ele, às fls. 342-343, concordou com a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro do pólo passivo da lide, desde que o Banco Banerj desistisse de Recurso interposto pelo Banco Banerj. Constatando-se a inexistência de Recurso do Banco Banerj, não há óbice ao reconhecimento da sucessão empresarial informada, ocasionando a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial) da lide, ainda que reconhecida a sucessão do Banco Banerj pelo Banco Itaú, conforme já reconhecido à fl. 348.

Reautue-se, portanto, para fazer constar como Reclamado apenas o Banco Itaú S/A.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2/2000-009-10-40.4 TRT-10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL-STIU/DF  
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

#### DESPACHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STIUPA peticiona no feito, requerendo a) seja indeferida homologação a acordo que alega ter sido anunciado como de iminente celebração entre as partes litigantes no presente processo; b) se celebrado apenas entre as partes litigantes, que a homologação seja deferida nos limites da sentença de liquidação; c) sua intervenção no feito, como terceiro interessado e d) seja oficiado o Ministério Público do Trabalho.

De logo, não conheço dos pedidos sub "a" e "b", supra, por inexistir nos autos qualquer ato transaccional celebrado entre os litigantes, sendo inadmissível decisão condicional.

Indefiro os pedidos sub "c" e "d", supra. O primeiro, por carecer o requerente de interesse jurídico já que, representando categoria situada em base territorial diversa da que abriga o Agravado, nem remotamente pode ser atingido pela decisão que houver de ser proferida; o segundo porque, em se tratando de faculdade do relator (Regimento Interno, artigo 82, II), não ter o processo relevância que o justifique.

Publicado o despacho de fls. 204 e decorrido o prazo legal, sejam os autos conclusos

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-RR-440/2002-102-15-00.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ALFREDO VALENTINI RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA  
 RECORRIDO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BRO-CA

#### DESPACHO

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil). Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
 Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-49057/2002-900-01-00.5

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA RODRIGUES D. NO-GUEIRA  
 EMBARGADO : JOAQUIM CÍCERO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**D E S P A C H O**

O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - em liquidação, o BANCO BANERJ S/A e o BANCO ITAÚ S/A requerem, pela petição de fls. 328/329, a retificação da capa dos autos para que conste, doravante, o BANCO ITAÚ S/A como Réu, excluindo-se o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação. Nada a deferir.

O Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação já foi excluído da lide em face do que postulado à fl. 291 e dos Despachos de fls. 304 e 307.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AC-161086/2005-000-00-00.7

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER  
 RÉ : GARDÊNIA DE MACEDO FROTA  
**D E S P A C H O**

J. Sim, pelo prazo de 15 (quinze) dias

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
 Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AC-162170/2005-000-00-00-4TST

AUTOR : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO - SAAE  
 PROCURADOR : DR. PLÍNIO SALGADO GUIMARÃES LAGE  
 RÉ : IZABEL CRISTINA ROSA  
 RÉ : TÂNIA APARECIDA MENDONÇA SANTOS  
 RÉU : CÉLIO DE CASTRO REIS

#### DESPACHO

Trata-se de Ação Cautelar Incidental ajuizada por SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO - SAAE, objetivando a concessão de efeito suspensivo a Recurso de Revista por ele interposto junto ao TRT da 15ª Região nos autos do processo 00898-2003-040-15-00-4 REO-RO-6ª Turma - 12ª Câmara. Pretende, assim, impedir a reintegração dos Reclamantes a ser determinada em "provável Execução de Sentença Provisória, a ser perpetrada pelos requeridos visando o cumprimento antecipado da r. decisão prolatada no Recurso Ordinário" (fl. 09), até trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal.

Não obstante os argumentos expendidos pelo Autor, a competência jurisdiccional do TST para apreciar o presente pedido cautelar não está estabelecida.

O pedido formulado, concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revista, condiciona sua apreciação à admissibilidade do Recurso pelo egrégio Regional, sem o que não se estabelece a competência jurisdiccional do TST, na forma do art. 800 do CPC, nem a possibilidade jurídica do pedido.

O Autor instruiu os autos apenas com cópias das petições de Recurso Ordinário e Recurso de Revista, bem como do acórdão de Recurso Ordinário. Além de tais cópias encontrarem-se desprovidas de autenticação, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, mostram-se insuficientes à aferição da presença do fumus boni iuris, essencial para o acatamento da pretensão liminar.

Nesse passo, mostra-se necessária a autenticação das peças processuais já juntadas aos autos (ou sua substituição por outras que satisfaçam o requisito do art. 830 da CLT), bem como a juntada das demais peças necessárias à aferição da probabilidade de sucesso no Recurso de Revista interposto (observando o requisito do art. 830 da CLT), tais como: certidão de publicação do acórdão regional, peças relativas a Embargos Declaratórios (petição, decisão e certidão de publicação), caso tenham sido opostos, e despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, com a respectiva certidão de publicação.

Como já referido, a ausência de tais peças impede a fixação da competência jurisdiccional do TST, bem como a aferição dos requisitos necessários ao deferimento do pedido cautelar.

Dessa forma, **intime-se** o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 284 do CPC, emendar a petição inicial com os documentos referidos, devidamente autenticados, nos termos acima mencionados, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-720663/2001.6 TRT-2ª REGIÃO

RECORRENTES : EDGARD LEOMIL JÚNIOR E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TALANCKAS  
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADA : DR. CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI  
**D E S P A C H O**

Homologo os acordos de fls. 414 e 419, entre a Recorrida e os Recorrentes MARIA VALDERES DA CUNHA e WAGNER CAETANO, respectivamente.

Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 420.

Publicado, à pauta.

Brasília, 19 de outubro de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-RR-800.768/2001.3 TRT-3ª REGIÃO

RECORRENTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDA : ANTÔNIA VALDILENE DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES  
**D E S P A C H O**

J. Esclareça se a presente manifestação implica, digo, manifeste-se a Recorrente.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-320/2003-022-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A  
 ADVOGADA : DRA. CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : SARIAR CRISTELLO PONTES  
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE PONS  
 AGRAVADA : BRASIL TELECOM S/A - CRT  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/6) interposto contra o r. despacho de fls. 84/86, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT. Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 87) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 13 e 82/83). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que todas as peças trasladadas se encontram em cópias não autenticadas, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Ademais, nos termos do item X da retrocitada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-535/2004-231-18-40.3TRT - 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SEBASTIÃO MAMPRIM  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO DA SILVA LEÃO  
**ADVOGADA** : DRª CLÁUDIA CARVALHO DE FREITAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 06/08) interposto contra o r. despacho de fls. 149/150, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserção.

Contra-minuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02, 06 e 151) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 16). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que todas as peças trasladadas se encontram em cópias não autenticadas, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Ademais, nos termos do item X da retrocitada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-749/1999-048-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO SANT'ANNA  
**AGRAVADA** : VANILZA TOMAZ DA MOTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/17) interposto contra o r. despacho de fls. 301/303, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, porque não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Não foram apresentadas contra-minuta e contra-razões. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 304) e regular a representação processual (fls. 21/22). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, porque a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia da procuração da Agravada. Conforme entendimento desta Corte, a procuração da Agravada é peça essencial à formação do Instrumento, pois, se provido o Agravo, possibilitará a intimação da Recorrida para o julgamento do Recurso de Revista. Cito os seguintes precedentes: E-AIRR-539/03-048-03-40.8; E-AIRR-502/048-03-40.0; E-AIRR-1366/2003-109-03-40.0 e E-AIRR-1715/97-014-01-40.3.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-880/2001-087-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ANDRÉ JARDIM BUENO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE VEIGA JÚNIOR  
**AGRAVADA** : ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO GUINEZI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/09) interposto contra o r. despacho de fl. 92, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro na Súmula 126 do TST.

Contra-minuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 97/100. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 93) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 24). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que todas as peças trasladadas se encontram em cópias não autenticadas, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Ademais, nos termos do item X da retrocitada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-887/2002-462-05-41.5TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : META ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : SÍLVIO VIEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01/07) interposto contra o r. despacho de fls. 129/130, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Contra-razões e contra-minuta foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 131). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia da procuração outorgada à signatária do substabelecimento de fl. 90.

Com efeito, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Nesse passo, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1235/2003-114-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A -SANA -NANA - CAMPINAS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA  
**AGRAVADO** : FAUSTO EGBERTO COPPI  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ CAMERA CAPONE

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/05) interposto contra o r. despacho de fl. 185, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro na Súmula 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

Contra-minuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 189/201. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 186) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 58/59). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que todas as peças trasladadas se encontram em cópias não autenticadas, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Ressalte-se que, conforme entendimento desta Corte, a aposição do carimbo "confere com o original", sem qualquer identificação, carece de validade. Cito os seguintes precedentes:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. CARIMBO DO SINDICATO. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE FÉ-PÚBLICA. A declaração de autenticidade constante das peças que formam o Agravo de Instrumento não atende a exigência do art. 830 da CLT, porque constituída de mero carimbo confeccionado pelo Sindicato reclamante, não tendo fé-pública nem atendendo ao disposto no art. 544, § 1º, do CPC. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-AIRR-373/2003-078-02-40.7, Rel. Min. Brito Pereira, DJ 23/09/2005).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. DECLARAÇÃO DO ADVOGADO. NECESSIDADE. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC 1. O artigo 544, § 1º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, dispõe sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo (IN nº 16/99, item IX, do TST). Tal exigência resulta inafastável, sob pena de tornar inócua a previsão contida no artigo 544, § 1º, do CPC, não a suprimindo a existência de carimbo ou mera rubrica sem qualquer identificação. 2. Embargos não conhecidos" (E-AIRR-281/2000-061-02-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 01/04/2005).

Ademais, nos termos do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2221/1999-057-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
**AGRAVADO** : HORÁCIO MAX AURÉLIO MOREIRA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO CALCIA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-11) interposto contra o r. despacho de fls. 144-145, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, aplicando as Súmulas 221 e 337, I, deste eg. Tribunal.

Contra-minuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 146). No entanto, não merece prosperar, em razão da irregularidade de representação. Ressalte-se que o subscritor do Apelo, substabelecido às fls. 43-44 e 89, não tem poderes nos autos para representar a Reclamada, por falta de procuração do substabelecido, cuja inexistência do instrumento de mandato nos autos torna inválido o substabelecimento por ele firmado, segundo decisões dominantes neste eg. Tribunal. Ressalte-se, ainda, que o primeiro substabelecimento é apócrifo e o segundo se encontra incompleto. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: E-RR-6558/92.4, DJU de 22.09.95 e ED-ROAR- 126.862/94-0, DJU de 29.03.90.

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que "o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 4.7.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito", não sendo este o caso dos autos.

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização, pois a colenda SBDI-1 desta Corte firmou entendimento, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais 149 e 311, de ser inaplicável a hipótese dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal.

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-2250/2001-057-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSERV  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO  
**AGRAVADA** : VALÉRIA REGINA VALENCE  
**ADVOGADO** : DR. GILSON ISAÍAS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05), interposto contra o r. despacho de fls. 117-118, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por incabível, ante o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 121-123 e 124-129. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2-119) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 36). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que o traslado efetuado pela Agravante apresentou má formação, pois a autenticação mecânica postada na guia do comprovante do depósito recursal, fl. 116, bem como o carimbo do protocolo do Recurso de Revista trazido aos autos, fl. 91, são inservíveis, pois ilegíveis ambos os registros, não sendo aptos à finalidade de prova processual eficaz. Dá-se a inexistência de tais peças, o que inviabiliza o conhecimento do Apelo, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, quanto à guia do comprovante do depósito recursal, a ilegitimidade da autenticação mecânica da Instituição financeira torna impossível se averiguar, no momento idôneo, o valor efetivamente recolhido pela parte para satisfazer o preparo dos autos.

E quanto à ilegitimidade do carimbo do protocolo do Recurso de Revista, a questão já restou pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da OJ 285 da SBDI-1, segundo a qual "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Consigne-se, por fim, que o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-2316/1999-022-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP

**PROCURADORA** : DRA. ADRIANA PRATA DE FREITAS  
**AGRAVADO** : NEY VICTOR MARTINS IGNACIO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE MACEDO MARTINS LORENA

**AGRAVADA** : TRANSMIL RIO TRANSPORTS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/06) interposto contra o r. despacho de fls. 07/09, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, porque não atendidos os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 896 da CLT.

Foi apresentada contraminuta às fls. 80/82. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 09-v), é dispensada a juntada de instrumento de procuração (OJ 52 da SBDI-1) e as peças trasladadas foram declaradas autênticas pela Procuradora do Estado. Conheço do Agravo.

Entretanto, o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos que o Recurso de Revista foi protocolizado intempestivamente. Isso porque, nos termos do artigo 6º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, deve o Recurso de Revista ser interposto no prazo de oito dias, contados a partir da intimação da decisão recorrida. No caso, a Reclamada é autarquia estadual e se beneficia do prazo em dobro para recorrer em processos perante a Justiça do Trabalho, conforme previsão do artigo 1º do Decreto 779/69.

Ocorre que, conforme certidão de fl. 09-v, o v. acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada foi publicado no dia 08/10/2003 (quarta-feira). Tendo o prazo para recorrer se iniciado em 09/10/2003 (quinta-feira) e findado em 24/10/2003, o Recurso de Revista recebido e protocolizado somente no dia 28/11/2003 (fl. 67) encontra-se intempestivo.

Não demonstrada, pois, a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Agravo de Instrumento.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, e no item III da IN 17/99 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2387/2001-003-08-40.8TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO

**AGRAVADO** : BRENO MAURÍCIO RODRIGUES XAVIER

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO

**AGRAVADO** : BANCO ABN AMRO REAL S/A

**AGRAVADA** : CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 03/07) interposto contra o r. despacho de fls. 53/54, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no art. 896, § 2º, da CLT.

Contraminuta foi apresentada às fls. 57/60. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso não merece prosperar, por irregularidade de representação. Com efeito, não foi trasladada a procuração conferida ao advogado que substabeleceu poderes ao subscritor do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista. Também não se configurou, in casu, a hipótese de mandato tácito. O Agravo de Instrumento, portanto, deve ser tido como inexistente. Incide a Súmula 164/TST.

Nem argumente-se que seria o caso de determinar-se a regularização, pois esta Corte já firmou jurisprudência no sentido de ser inaplicável a hipótese dos artigos 13 e 37 do CPC em instância recursal (Súmula 383/TST - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05).

Convém salientar que é dever da parte interessada velar pela completa formação do seu Apelo, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Assim, tem-se como reconhecida a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 577, caput, do CPC, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-9165/1997-018-09-42.8TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S/C LTDA.

**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO

**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO SWAIN VIDAL

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/11) interposto contra o r. despacho de fls. 73/74, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 74) e regular a representação processual (fls. 14/15). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, porque o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos a cópia da procuração do Agravado. Conforme entendimento desta Corte, a procuração do Agravado é peça essencial à formação do Instrumento, pois, se provido o Agravo, possibilitará a intimação do Recorrido para o julgamento do Recurso de Revista. Cito os seguintes precedentes: E-AIRR-539/03-048-03-40.8; E-AIRR-502/048-03-40.0; E-AIRR-1366/2003-109-03-40.0 e E-AIRR-1715/97-014-01-40.3.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-44225/2002-900-07-00.3TRT - 7ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : ANTÔNIO ERALDO PINHEIRO GOIS E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

**AGRAVADA** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08) interposto contra o r. despacho de fl. 61, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, em razão da falta dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 69-74 e 75-84, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02, 62 e 64) e está subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 17-20). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei nº 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-44231/2002-900-07-00.0TRT - 7ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JUCILANE COSTA FERNANDES

**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

**AGRAVADA** : DAKOTA NORDESTE S/A

**ADVOGADO** : DR. DAVI FARIAS CORREIA LIMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-3), interposto contra o r. despacho de fl. 148, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, por desfundamentado, eis que não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 157-159 e 161-163, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 149), está subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos (procuração à fl. 6) e apresenta regularidade de traslado. No entanto, não reúne condições de admissibilidade.

Ressalte-se que as peças trasladadas para sua formação não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 do eg. Tribunal Superior do Trabalho e no artigo 830 da CLT. Registre-se, ainda, inexistir nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças.

Saliente-se, por fim, que, nos termos do item X da retrocitada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, porquanto ausentes os pressupostos genéricos formais do recurso em tela, inegável reconhecer-se a sua manifesta inadmissibilidade.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-47804/2002-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : EPASA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO KRIEG DA FONSECA

**EMBARGADO** : ALMIRO ÁVILA DE MELLO

**ADVOGADA** : DRª LEONIR FÁTIMA GIORDANI

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-754245/2001.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE E RECORRIDO** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADA** : DRª ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

**AGRAVANTE E RECORRIDO** : DELKI VIANNA FERREIRA CAVALCANTI

**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

**AGRAVADO E RECORRIDO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADA** : DRª LUCIANA LAURIA LOPES

**AGRAVADO E RECORRIDO** : BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO

**D E S P A C H O**

O Reclamado BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A e o BANCO BANERJ S/A juntaram petição (fls. 818-821), mediante a qual reconhecem a sucessão empresarial e requerem a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial) do pólo passivo da lide.

Solicitada a manifestação do Reclamante e da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), conforme despacho de fl. 817, as Partes permaneceram inerte.

O BANCO ITAÚ S/A juntou petição de fls. 828-835, informando a sucessão do BANCO BANERJ.

Constatando-se a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste, pelo BANCO ITAÚ, reatue-se, portanto, para fazer constar como Agravado e Recorrente apenas o Banco Itaú S/A.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-A-RR-49735/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RAYMUNDO AYRES DO RÊGO

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**AGRAVADA** : REDE FERROVIÁRIA S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD

**D E S P A C H O**

I - Preliminarmente, determino a retificação do patrono do Agravante, para que passe a constar o nome do Dr. Nilton Correia, conforme petição e documentos de fls. 1130-1132.

II - Por meio da petição de fls. 1138-1152, o Reclamante interpôs recurso de Agravado, contra o r. despacho de fl. 1136, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 1001-1066, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que o Recurso de Revista foi protocolado na Secretaria do Tribunal do TRT da 2ª Região, regido pela Portaria GP/CR 12/94 e que a nova compreensão do TST não pode retroagir e ocasionar danos processuais a recursos interpostos antes da data da edição da referida OJ, acarretando violação ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravado, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

**Com razão.**

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da Súmula 385 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravado faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 1136.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reatue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-19372/2002-900-10-00.9TRT - 10ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA R. GONTIJO

**EMBARGADA** : SHIRLEY SOUTO LOPES

**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a comunicação de alteração na denominação social da reclamada, concedo vista à embargada, por cinco dias, para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 581-612.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-790.442/01.3TRT - 13ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

**RECORRIDOS** : DEUZICLEIDIO LEITE DA SILVA E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**D E S P A C H O**

A ECT requer a suspensão da execução, em face do êxito obtido na decisão proferida por este TST em Ação Cautelar, cujo acórdão, em seu inteiro teor, anexa à petição de fls. 371-374.

Em verdade, a e. SBDI2 deste TST, em acórdão da lavra da Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, proveu recurso ordinário em ação cautelar, para suspender a execução processada nos autos da RT-1.098/97, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória (processo TST-ROAR-753.867/01.2).

Em pesquisa no Sistema de Informação Judiciária desta Corte, constatei que o recurso ordinário interposto nos autos da Ação Rescisória foi provido para, "julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência naquela ação. Custas da presente ação rescisória a cargo dos Réus, que deverão reembolsar à Reclamada o montante expendido a este título" (DJ 15/03/2002).

Contra essa decisão, os reclamantes interuseram recurso extraordinário, inadmitido pela Presidência desta Corte. E o agravado de instrumento que, então, manifestaram, teve seu seguimento negado pelo excelso STF, em 19/04/2004, transitando em julgado a decisão em 22/02/2005.

Ante o exposto, não há título judicial a ser executado, razão pela qual julgo prejudicado o recurso de revista interposto neste processo, por perda de objeto.

Juntem-se as cópias dos atos judiciais referidos e devolvam-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-78/2004-461-04-40.1 TRT - 3ª Região**

**AGRAVANTE** : CLAUINIR MACEDO DA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA TIEPPO

**AGRAVADO** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ SOUZA COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 56/59) e contra-razões (fls. 61/65).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópia das razões do recurso de revista, do despacho denegatório e sua respectiva certidão de publicação, peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravado, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-94/2004-055-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MRS LOGÍSTICA S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

**AGRAVADO** : ANTÔNIO REINALDO DE PAULA

**ADVOGADO** : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ

**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005, que determinou o encaminhamento à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, dos processos da RFFSA para o restabelecimento dos seus registros originais, torno sem efeito o despacho de fls. 115.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-173/2004-018-06-40.0 TRT - 6ª Região**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO** : DR. DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS

**AGRAVADO** : LUIZ SOARES BEZERRA

**ADVOGADO** : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 162/165) e contra-razões (fls. 167/171).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 144/151) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 155), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravado, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-236/2004-109-08-40.4 TRT - 8ª Região**

**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

**AGRAVADO** : GALDINO DE SOUSA SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. ANA CLARA MULLER HOFF

**AGRAVADO** : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 03/07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 47.



Opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento do agravo (fls. 47).  
Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não apresentou aos autos cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, das razões do recurso de revista, do despacho denegatório e sua respectiva certidão de publicação, peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado. Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".  
Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.  
Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-259/2003-005-03-40.1 TRT -ª Região**

**AGRAVANTE** : CRISTIANE DE FARIA  
**ADVOGADO** : DR. HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA  
**AGRAVADO** : HOSPITAL DOM BOSCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAURO EXPEDITO ESTEVES CA-SAES FILHO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/20, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 102.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não apresentou aos autos cópia das razões do recurso de revista, peça essencial e obrigatória à formatação do instrumento. Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".  
Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.  
Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-263/2002-093-15-40.6 TRT - 15ª Região**

**AGRAVANTE** : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PIN-TO  
**AGRAVADO** : MANOEL CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contraminuta (fls. 123/124) e contra-razões (fls. 125/126).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 106/112) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 119), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".  
Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.  
Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-281/2002-068-09-40.0 TRT - 9ª Região**

**AGRAVANTE** : MINICÍPIO DE SANTA HELENA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER  
**AGRAVADO** : DELCI HENTSCHKE  
**ADVOGADO** : DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/10, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contraminuta (fls. 81/87). Opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo conhecimento e desprovidimento do agravo (fls. 92/93).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 64/72) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 75), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".  
Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.  
Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-313/2000-014-04-40.1 TRT - 4ª Região**

**AGRAVANTE** : METALÚRGICA EMILIO CIOBA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO** : LUIZ LIMA REIS  
**ADVOGADO** : DR. SAUL DE MELLO CALVETE  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 48, verso.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 36/38) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 41/42), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".  
Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.  
Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-330/2002-034-02-40.6 TRT - 2ª Região**

**AGRAVANTE** : RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LT-DA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO  
**AGRAVADO** : SANDRO ROBERTO DE TOLEDO  
**ADVOGADO** : DR. EDIVALDO SILVA DE MOURA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 119, verso.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 104/113) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 116), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.  
Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-335/2005-001-18-40.3 TRT - 18ª Região**

**AGRAVANTE** : ROSANE FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VALDECY DIAS SOARES  
**AGRAVADO** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO CAVALANTE  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/10, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 88/90) e contra-razões (fls. 83/86).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 68/76) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 77/79), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".  
Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.  
Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-482/2002-063-01-40.0 TRT - 1ª Região**

**AGRAVANTE** : ANA LÚCIA DA SILVA VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO  
**AGRAVADO** : JARDIM DE INFÂNCIA O PATINHO SABIDO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO XAVIER DE ARAÚJO FEIO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 49.

Opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento do agravo fl. 86.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 39/41), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".  
Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.  
Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-488/2002-103-03-40.0 TRT -ª Região**

**AGRAVANTE** : JAIRO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH LUIZ FERREIRA  
**AGRAVADO** : REAL MOTO PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE BAPTISTA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/17, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 78/81) e contra-razões (fls. 83/87).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópia das razões do recurso de revista, peça essencial e obrigatória à formatação do instrumento.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-647/1999-016-04-40.3 TRT - 4ª Região**

**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EMERALDO EDUARDO MARQUES  
**AGRAVADA** : ELIZABETH PADILHA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/12, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 129/134) e contra-razões (fls. 135/145).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 104/116) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 121/123), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-665/1999-037-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
**AGRAVADO** : DANIEL TORRES RANGEL  
**ADVOGADO** : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a informação de fl. 82, reconsidero o primeiro despacho de fl. 74, inteiramente superado, e determino a publicação do decisum de fl. 77, com cancelamento do termo de fl. 78.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-678/2002-017-15-40.7 TRT - 15ª Região**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILLA P.M.P. BARBOUR FERNANDES  
**AGRAVADO** : EDIVALDO SILVA BRASILEIRO  
**ADVOGADO** : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/09, pelo reclamado contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 76, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento do agravo (fl. 79).

Em conformidade com o § 5º do art. 897 da CLT, não se conhece de agravo de instrumento quando impossibilitado o julgamento do recurso de revista. Dispõe o referido dispositivo que o agravo, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante embora tenham trasladado as razões do recurso de revista (fls. 63/69), fê-lo por meio eletrônico, sem exibição dos respectivos originais. Tudo a evidenciar a ausência de peça regularmente formalizada, essencial e obrigatória à constituição do instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-744/2002-017-15-40.9 TRT - 15ª Região**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO  
**AGRAVADO** : BENEDITO PEREIRA PIRES  
**ADVOGADO** : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/09, pelo reclamado contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 96, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento do agravo (fl. 99).

Em conformidade com o § 5º do art. 897 da CLT, não se conhece de agravo de instrumento quando impossibilitado o julgamento do recurso de revista. Dispõe o referido dispositivo que o agravo, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante embora tenham trasladado as razões do recurso de revista (fls. 82/89), fê-lo por meio eletrônico, sem exibição dos respectivos originais. Tudo a evidenciar a ausência de peça regularmente formalizada, essencial e obrigatória à constituição do instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-789/1999-051-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ARAÚJO PRETI  
**AGRAVADO** : MARCO JOSÉ VALÉRIO  
**ADVOGADO** : DR. DARCI SILVEIRA CLETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 07/08) e contra-razões (fls. 09/14).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-813/2002-017-15-40.4 TRT - 15ª Região**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : JOSÉ CARLOS GARCIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/09, pelo reclamado contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 72, opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento do agravo (fl. 75).

Em conformidade com o § 5º do art. 897 da CLT, não se conhece de agravo de instrumento quando impossibilitado o julgamento do recurso de revista. Dispõe o referido dispositivo que o agravo, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante embora tenham trasladado as razões do recurso de revista (fls. 57/65), fê-lo por meio eletrônico, sem exibição dos respectivos originais. Tudo a evidenciar a ausência de peça regularmente formalizada, essencial e obrigatória à constituição do instrumento do agravo.

Aliás, a alegação de fl. 66 não supre a lacuna. Apenas informa, sem efetiva comprovação a ocorrência de defeito de transmissão (vírus), a evidenciar, ainda mais, a deficiência do traslado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-981/2003-106-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LAVANEIRE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. VIRNA LINS  
**AGRAVADO** : IMPLMAC COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LEIDE MÂRCIA LIMA GOMES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 03/05, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 07/08) e contra-razões (fls. 09/10).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida à advogada subscritora do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1111/2003-015-15-40.6 TRT - 15ª Região**

**AGRAVANTE** : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS  
**AGRAVADA** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/17, pelo reclamante contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 119/122) e contra-razões (fls. 124/126).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Em conformidade com o § 5º do art. 897 da CLT, não se conhece de agravo de instrumento quando impossibilitado o julgamento do recurso de revista. Dispõe o referido dispositivo que o agravo, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não completou o traslado do acórdão regional (fls. 100/103). Nota-se a ausência da última página com a assinatura do juiz relator do decurso. Não bastasse isso, não acostou aos autos a certidão de publicação do referido julgado. Tudo a evidenciar a ausência de peças regularmente formalizadas, essenciais e obrigatórias à constituição do instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1252/2002-361-02-40.4TRT - 2ª Região**

**AGRAVANTE** : ALONSO LEÃO DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE  
**AGRAVADO** : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 43/45) e contra-razões (fls. 46/48).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 33/38) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 39/40), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1360/2002-008-03-40.8 TRT - 3ª Região**

**AGRAVANTE** : CERTEGY LTDA.  
**ADVOGADA** : DR. PATRICIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO  
**AGRAVADA** : APARECIDA DE PAULA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DA SILVA SALLES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/11, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contraminuta (fls. 95/97).

Opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento do agravo fl. 86.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 76/77), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 91/93), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1570/2003-028-03-40.1TRT - 3ª Região**

**AGRAVANTE** : F. A. POWERTRAIN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO** : JOSÉ TIBÚRCIO AMBRÓSIO  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/10, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 141.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 115/136) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 139/140), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1627/2002-004-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO** : CARLOS APARECIDO GONÇALVES (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI  
**AGRAVADO** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DESPACHO**

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005, que determinou o encaminhamento à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, dos processos da RFFSA para o restabelecimento dos seus registros originais, torno sem efeito o despacho de fls. 268.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1689/2003-003-19-40.0TRT - 19ª Região**

**AGRAVANTE** : AUDEIR DA SILVA GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO  
**AGRAVADO** : C & A MODAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANNA KARLA MAGALHÃES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/12, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 103/106) e contra-razões (fls. 107/110).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 84/95) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 13/14), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3130/1999-023-02-40.5TRT - 2ª Região**

**AGRAVANTE** : IZILDINHA HELENA VISOLI  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL MORGADO  
**AGRAVADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 96/102) e contra-razões (fls. 103/112).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 75/90) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 91/93), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-05143/2002-900-05-00.4 TRT - 5ª Região**

**AGRAVANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA - TELEBAHIA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa  
**AGRAVADO** : VALMIR PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 01/07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 92/93) e contra-razões (fls. 94/95).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 75/86) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-7827/2003-034-12-40.1TRT - 12ª Região**

**AGRAVANTE** : ALEXANDRE PEREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO VALVERDE DA SILVA  
**AGRAVADO** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/11, pelo reclamante, contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contraminuta (fls. 75/81).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Em conformidade com o § 5º do art. 897 da CLT, não se conhece de agravo de instrumento quando impossibilitado o julgamento do recurso de revista. Dispõe o referido dispositivo que o agravo, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante embora tenha trasladado o acórdão regional (fls. 55/64), fê-lo por cópia sem assinatura do juiz relator do acórdão. Tudo a evidenciar a ausência de peça regularmente formalizada, essencial e obrigatória à constituição do instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-17137/1998-013-09-41.0TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTO  
**AGRAVADA** : AGOSTINHO FERNANDES ULINIKI  
**ADVOGADO** : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005, que determinou o encaminhamento à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, dos processos da RFFSA para o restabelecimento dos seus registros originais, torno sem efeito o despacho de fls. 253.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-634/2003-012-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES  
**AGRAVADO** : MARIA DA GRAÇA NASCIMENTO FIGUEIRA COSTA  
**ADVOGADO** : DRA. HELENA AMISANI SHUELER

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05), contra despacho (fls. 66) que negou trânsito a recurso de revista da reclamada, porque interposto contra decisão meramente interlocutória.

Sustenta, o agravante, a viabilidade do apelo denegado, conforme os argumentos que expõe.

O agravo, regularmente interposto, não foi contraminutado Na forma regimental, não foram os autos remetidos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

**Examinados. Decido.**

A natureza interlocutória do julgado hostilizado é manifesta. O Colegiado Regional, em acórdão de fls. 52/56, provendo o recurso ordinário da reclamante, determinou o retorno dos autos à primeira instância, assim decidindo: "(...) afastar a prescrição total o direito de ação declarada na origem quanto às pretensões de diferenças salariais decorrentes do reajuste a menor e de indenização relativa a cinco dias de trabalho por ano decorrente da supressão do prêmio assiduidade e reflexos, determinando o retorno dos autos para o julgamento destas matérias, restando sobrestado o julgamento dos demais tópicos do recurso da autora, bem como o recurso do réu." (fl.56).

Portanto, em se tratando de decisão não terminativa do feito, aplica-se à hipótese a Súmula nº 214, interpretativa do art. 893, § 1º, da CLT, dispositivo que consagra o princípio da não recorribilidade imediata de decisões interlocutórias simples.

Em consonância com tal diretriz pretoriana, o despacho denegatório merece manutenção.

O agravante aduz malferimento de dispositivo constitucional, o qual nem sequer menciona, portanto, desfundamentado. Nem se alvitre, como pretende o agravante, ofensa à Súmula 294/TST ou à Orientação Jurisprudencial nº 242, por não se tratar de decisão terminativa.

Isto Posto, com supedâneo na Súmula nº 214 do TST, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-896/2002-900-19-00.7 TRT - 19ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : SPP NEMO S.A. COMERCIAL EXPORTADORA

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CECÍLIA MIOTTO  
**RECORRIDO** : KÁTIA LUCÍLIA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANDERSON FERNANDES DE MEZEZ

**D E S P A C H O**

J. Manifeste-se a reclamante-recorrida, no prazo de dez dias.

Notifique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-610384/1999.2TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**RECORRIDO** : JOSÉ CARLOS LEVANDOWSKI  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005, que determinou o encaminhamento à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, dos processos da RFFSA para o restabelecimento dos seus registros originais, torno sem efeito o despacho de fls. 613.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-634813/2000.1TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : JOSÉ PINTO DE PAULA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005, referente a processos da RFFSA reatuados durante a vigência da Medida Provisória nº 246, determino seja o presente encaminhado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para as providências necessárias ao restabelecimento dos registros originais.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-679858/2000.9TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**RECORRENTE** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**RECORRIDO** : JAIR CALIXTO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BRETAS

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005, referente a processos da RFFSA reatuados durante a vigência da Medida Provisória nº 246, determino seja o presente encaminhado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para as providências necessárias ao restabelecimento dos registros originais.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-679860/2000.4TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**RECORRIDO** : JOVANE GOMES DE AQUINO  
**ADVOGADO** : DR. RUBEM PERRY

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005, referente a processos da RFFSA reatuados durante a vigência da Medida Provisória nº 246, determino seja o presente encaminhado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para as providências necessárias ao restabelecimento dos registros originais.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-679863/2000.5TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO** : SIGELFREDO ALVES DE FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005, que determinou o encaminhamento à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, dos processos da RFFSA para o restabelecimento dos seus registros originais, torno sem efeito o despacho de fls.605.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-679864/2000.9TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO** : PAULO EUSTÁQUIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ELOISA HELENA SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005, que determinou o encaminhamento à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, dos processos da RFFSA para o restabelecimento dos seus registros originais, torno sem efeito o despacho de fls.567.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-694984/2000.6TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO GONÇALVES E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

**RECORRIDO** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005, referente a processos da RFFSA reatuados durante a vigência da Medida Provisória nº 246, determino seja o presente encaminhado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para as providências necessárias ao restabelecimento dos registros originais.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-694991/2000.0TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO** : DR. GLEISY ANDRADE MORAIS  
**RECORRIDO** : IVANIL DOS REIS AVELAR

**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa Nº 1092/2005, referente a processos da RFFSA reatuados durante a vigência da Medida Provisória Nº 246, determino seja o presente encaminhado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para as providências necessárias ao restabelecimento dos registros originais. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-704436/2000.6TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO** : JOSÉ CARVALHO BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa Nº 1092/2005, referente a processos da RFFSA reatuados durante a vigência da Medida Provisória Nº 246, determino seja o presente encaminhado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para as providências necessárias ao restabelecimento dos registros originais. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-704442/2000.6TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : NICODERMOS RICARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005, que determinou o encaminhamento à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, dos processos da RFFSA para o restabelecimento dos seus registros originais, torno sem efeito o despacho de fls. 711.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-704519/2000.3TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : LUIZ CARLOS SOARES FRANÇA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS  
**RECORRIDO** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa Nº 1092/2005, que determinou o encaminhamento à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, dos processos da RFFSA para o restabelecimento dos seus registros originais, torno sem efeito o despacho de fls. 626.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-704520/2000.5TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : MARCOS JAQUES DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa Nº 1092/2005, referente a processos da RFFSA reatuados durante a vigência da Medida Provisória Nº 246, determino seja o presente encaminhado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para as providências necessárias ao restabelecimento dos registros originais. Publique-se.

Brasília, de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-704523/2000.6TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : FERNANDO ALMEIDA BENFENATTI  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos da Resolução Administrativa Nº 1092/2005, referente a processos da RFFSA reatuados durante a vigência da Medida Provisória Nº 246, determino seja o presente encaminhado à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para as providências necessárias ao restabelecimento dos registros originais. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-87986/2003-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : SEBASTIÃO DE JESUS REIS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
**EMBARGADO** : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

A petição do reclamante, de fls. 708-711, já se encontra atendida, tendo em vista o despacho de fls. 702.

Assim, após efetivadas as providências ali ordenadas, voltem, os autos, conclusos, para julgamento dos embargos declaratórios de fls. 698-700.

Brasília, 09 de junho de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-914/2004-006-04-40.3TRT - 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADA** : ANGELA GOULART BORDIGNON  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO VIEIRA CARVALHO

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1551/1994-020-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : OXFORD CONSTRUÇÕES S/A  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO FREIRE E SILVA  
**EMBARGADO** : WILLIAM SARAIVA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA  
**EMBARGADA** : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRª NINA ROSA GIL REIS  
**EMBARGADO** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnarem os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-809117/2001.1TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : PEDRO LUIZ PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADA** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Após, em mesa.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1394/1999-026-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADA** : ANDRÉIA SALOIO DE ARAÚJO SANTOS PINTO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição 130626/2005-6.

Por meio da referida petição, o Embargante informa sua desistência dos Embargos de Declaração.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-908/2003-055-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRª ALINE SILVA DE FRANÇA  
**EMBARGADA** : MARLY MONTEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1949/1999-008-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTES** : NAIR MARTINHO THOMÉ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO DABUL E SILVA  
**EMBARGADA** : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-660285/2000.4TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : ROBERTO BALDIN  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER BELOTTO  
**EMBARGADA** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELÉSP  
**ADVOGADA** : DRA. IEDA CRISTINA GUIMARÃES MARIN

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-708593/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO BANERJ S/A  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADA** : MARA CRISTINA RANGEL  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO AUGUSTO

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias a Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-20/2000-004-17-00.1TRT - 17ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S/A  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE R. GONTIJO  
**RECORRIDA** : LIANDRA DOS REIS DE BARROS  
**ADVOGADA** : DR. JONAS TADEU DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Junte-se a petição 135259/2005-0.

Recorrente e Recorrida apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição, requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo Reclamado, como estipulado no acordo, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-853/2002-010-18-00.0TRT - 18ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A  
**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
**RECORRIDO** : CLEZIO SIDNEY DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. VITALINO MARQUES SILVA

**DESPACHO**

Junte-se a petição 134912/2005-9.

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela Reclamada, como estipulado no acordo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-857/2001-057-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDA** : ELIZETH DE CARVALHO VILARIÑO  
**ADVOGADA** : DRª MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

**DESPACHO**

Junte-se a petição 132994/2005-0.

Recorrente e Recorrida apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo Reclamado, como estipulado no acordo no importe de R\$ 5.200,00 (cinco mil de duzentos reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-936/2001-069-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**RECORRIDA** : MARIRUZE ALVES CARLOS CÂMARA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DE MORAES

**DESPACHO**

Junte-se a petição 134915/2005-0.

Por meio da referida petição, a Reclamante requer a extinção do presente feito em razão de acordo realizado entre as partes.

O pedido é inviável, pois o Apelo em exame foi interposto pela Reclamada, e não pelo Reclamante. Nesse contexto, intime-se a Reclamada a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do interesse em prosseguir com o seu Recurso de Revista.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1163/2004-002-20-00.5 TRT - 20ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ELISEU BISPO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES  
**RECORRIDO** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FERREIRA DE MELO

**DESPACHO**

Na forma do disposto no artigo 266 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (RITST), declaro de ofício meu impedimento para atuar no feito, em face do comando do artigo 134, inciso II, do CPC.

Atento à determinação do artigo 267, parágrafo único, do RITST, determino o encaminhamento dos autos ao Presidente da egrégia 2ª Turma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1517/2002-011-18-00.1TRT - 18ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A  
**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
**RECORRIDO** : MARCELO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VITALINO MARQUES SILVA

**DESPACHO**

Junte-se a petição 139338/2005-9.

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela Reclamada, como estipulado no acordo no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1209/2002-001-18-00.9TRT - 18ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A  
**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
**RECORRIDO** : LUIZ DO NASCIMENTO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VITALINO MARQUES SILVA

**DESPACHO**

Junte-se a petição 134911/2005-5.

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela Reclamada, como estipulado no acordo no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-6963/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Fuffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região  
**ADVOGADA** : DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADA** : BLOOMIE'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADOS** : DRS. ANA KEILA MARCHIORI E CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fl. 175, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Sindicato-reclamante, sob o fundamento de que resta prejudicada a apreciação da matéria "efeitos dos embargos declaratórios".

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 178-180 e 181-184. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 176) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 20). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que todas as peças trasladadas se encontram em cópias não autenticadas, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Inexiste nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001. Constata-se que o causídico apenas rubricou as peças trasladadas, sem fazer declaração expressa sobre a veracidade delas, não atendendo, assim, ao mandamento legal.

No mesmo sentido o precedente da c. SBDI-1, TST-E-RR-487/2000-027-01-40.7, publicado no DJU de 22.10.2004, da lavra do Exmo. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, do seguinte teor:

**"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PREVISTA NO ARTIGO 544/CPC. TRASLADO DEFICIENTE** - Verifica-se, no presente caso, que em momento algum o Subscritor do Recurso da Agravante declarou a autenticidade das peças existentes, tampouco, se responsabilizou pessoalmente, limitando-se somente a afirmar que o Agravo de Instrumento estava formado com todas as peças existentes e que as peças obrigatórias para a formação do recurso estavam devidamente autenticadas, o que não ocorreu, já que não existe peça autenticada no Instrumento de Agravo. O presente Agravo não merece ser conhecido, por não terem sido observadas, quanto ao traslado de peças obrigatórias para sua instrumentação, as normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do Código de Processo Civil. Recurso de Embargos não conhecido."

Ademais, nos termos do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-156509/2005-000-00-00.2**

**AUTORES** : MARGARETH CECÍLIO JORGE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRª ELZA MARIA ALVES CANUTO  
**RÉU** : ALADAIR VICENTE FERREIRA

**DESPACHO**

Pela petição de fls. 393/396, os autores requerem seja explicitado o alcance da liminar concedida às fls. 379/380, tendo em vista estar havendo divergência de interpretação a respeito entre o Juiz da causa e os requerentes da ação cautelar.

Pelo despacho exarado nestes autos, concedi a liminar pleiteada na inicial da medida cautelar ajuizada pelos requerentes, sob o fundamento de que estavam caracterizados a fumaça do bom direito e o perigo na demora, justificando-se, assim, a postulada suspensão dos efeitos da carta de adjudicação expedida no curso do processo de execução em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 11/95-00, até o julgamento final do agravo de instrumento principal, para evitar a consumação dos danos patrimoniais que os autores estavam prestes a sofrer.

Considerando ter sido desprovido o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-438/2004-043-03-40-6, ao qual se vincula a presente cautelar, e, ainda, que o Juízo da execução já providenciou as devidas cauteladas, ao ordenar à fl. 397 o depósito dos aluguéis à disposição do Juízo para garantia da execução, fica então mantida, nos termos em que proposta, a decisão deferitória da liminar, até o esgotamento da competência deste Relator.

**Dê-se ciência, com urgência**, do inteiro teor deste despacho ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, inclusive via fac-símile.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-86/1998-021-15-40.7 TRT - 15ª Região**

**AGRAVANTE** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES  
**AGRAVADO** : JERÔNIMO SANTOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO  
**AGRAVADA** : FÁTIMA ISABEL RODRIGUES DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/14, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 95.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 73/75), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 92), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-335/2005-001-18-40.3 TRT - 18ª Região**

**AGRAVANTE** : ROSANE FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VALDECY DIAS SOARES  
**AGRAVADO** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO CAVALANTE

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/10, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 88/90) e contra-razões (fls. 83/86).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 68/76) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 77/79), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2005.

**Horácio Senna Pires**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-810/2002-093-09-40.6 TRT - 9ª Região**

**AGRAVANTE** : MARCELLO CASTELLI  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO VARDÁNEGA RIBEIRO  
**AGRAVADO** : UNIÃO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETTI

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contraminuta (fls. 124/129).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 101/103), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 118/119), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1416/1987-461-02-40.1TRT - 2ª Região**

**AGRAVANTE** : JOSÉ ANDRÉ PERES ANGOTTI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES  
**AGRAVADA** : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA CABRAL MAGANO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelos reclamantes, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 90/95).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 77/82) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Não bastasse isso a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 74/76).

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-726515/2001.3**

**RECORRENTE** : BANCO BANDEIRANTES S/A  
**ADVOGADO** : DR. CARLO PONZI  
**RECORRIDO** : EDMÁRIO BERNADO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

**DESPACHO**

O Autor postulou a reatuação do feito para que figure como Réu o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, em face da sucessão ocorrida, e, conseqüentemente, a exclusão do Banco Bandeirantes S/A.

O UNIBANCO requer vista dos autos pela petição de fl. 688, o que foi deferido para quando os autos se encontrarem na Secretaria.

Em face de todo o exposto, determino à Secretaria o cumprimento do referido Despacho, concedendo vista dos autos ao UNIBANCO, pelo prazo de dez dias.

Por oportuno, deve o UNIBANCO manifestar-se sobre a alteração do pólo passivo da demanda, conforme postulado pelo Autor, ressaltando que o seu silêncio implica reconhecimento desse pedido.

Após, conclusos.

Brasília, 27 de outubro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-764301/2001.0**

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PIRES BASTOS  
**RECORRIDO** : DIRK GERARDUS MARIA HESSE-LING  
**ADVOGADO** : DRA. ÂNGELA RUAS

**DESPACHO**

Com relação à petição de fl. 398, nada a deferir, ante a ausência de assinatura no documento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator